



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 008.006.2022 - SEMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M. DE J. M. SACRAMENTO EIRELI, REFERENTE A: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAIÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Nova Marambaia, Nº 275, Bairro Marambaia, CEP: 68465-000, CNPJ/MF nº 17.545.751/0001-96, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. MARCOS ANTONIO BARROS PINA, brasileiro, portador da RG: 1454727 SSP/PA e CPF: 267.417.412-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa M. DE J. M. SACRAMENTO, CNPJ/MF nº. 25.346.217/0001-89, situada na Av. Antônio Baião, nº 43, Centro, Baião/PA, neste ato representada pela Sra. MARIA DE JESUS MACHADO SACRAMENTO, portadora do RG nº 2768839 2ª VIA PC/PA e CPF nº 459.048.802-78, residente e domiciliada, no endereço acima mencionado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da *DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022-PMB, PROCESSO Nº 062022007*, tudo em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, a qual se sujeitam as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS ESCOLARES.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA:**

2.1. A entrega dos produtos será feita mediante prévia emissão de ordem de compra pela administração contratante.

**3. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, em moeda corrente do país, pelo fornecimento do objeto deste contrato, em conformidade:

3.2. O valor global é de R\$ 44.754,80 (quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) consoante planilha do Anexo I.

**4. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1. DO FATURAMENTO:**

4.1.1. As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela contratada, no último dia útil de cada mês de competência, em nome da contratante: Prefeitura Municipal de Baião.

4.1.2. O quantitativo a ser faturado pela contratada será obrigatoriamente o resultado da entrega dos produtos aferidos no atesto do fiscal do contrato ou do servidor responsável.

**4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- 4.2.1.** Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.1.1.** Nota Fiscal emitida em nome da contratante;
- 4.2.1.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- 4.2.1.3.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 4.2.1.4.** Ordem de Serviços;
- 4.2.1.5.** Ateste do fiscal do contrato.
- 4.2.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.
- 4.2.3.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.
- 4.2.4.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 4.2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1.** Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas neste termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 5.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL de Baião;
- 5.3.** Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;
- 5.4.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;
- 5.5.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;
- 5.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- 5.7.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 5.8.** Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;
- 5.9.** Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.10.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 5.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**5.12.** Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;

**5.13.** A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;

**5.14.** Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar o fornecimento dentro das especificações técnicas recomendadas.

**6.2.** Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento, após o atesto do(a) servidor(a) designado na forma regularmente adotada pela contratante.

**6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

**Classificação Institucional** – 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Classificação Funcional** – 08.244.0005.2.120.0000 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Classificação Econômica** – 3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

**Fonte de Recursos** - 1.660.0000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

**FICHA Nº 856.**

**8. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** A presente contratação terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte dias), com início a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogada, desde que haja prévia justificativa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**9.1.** Este contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

**10.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Fraudar na execução do Contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** Não mantiver a Proposta.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**10.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

**10.2.2.** Multa moratória observada os seguintes limites:

**10.2.2.1.** 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**10.2.2.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

**10.2.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

**10.2.3.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

**10.2.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.2.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.2.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.2.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.2.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E CLÁUSULAS RESOLUTIVAS:**

**11.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**11.1.1.** Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

**11.1.2.** Por inadimplemento;

**11.1.3.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

**11.1.4.** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

**11.2.** São cláusulas resolutivas deste contrato:

**11.2.1.** Se houver, ainda no período de vigência do contrato emergencial, a conclusão de processo licitatório com advento de novo instrumento contratual, que contemple o objeto da contratação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.2.2. Caso seja declarada a extinção da situação emergencial de calamidade pública no Município de Baião (Decreto Municipal nº 011/2022 – GP) que justificou a dispensa de licitar.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto.

12.2. A tolerância ou não exercício, pela contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.


12.3. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela contratante, publicado em forma de extrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

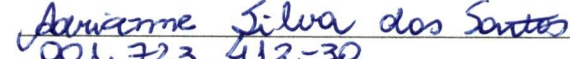
13.2. E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

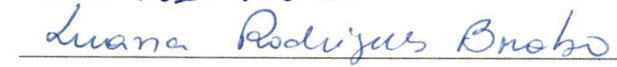
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE BAIÃO/PA  
CONTRATANTE

  
M. DE J. M. SACRAMENTO EIRELI  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1)   
CPF: 001.723.412-30

2)   
CPF: 039.856.68.2.80



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

Descrição da prestação de serviço	M. DE J. M. SACRAAMENTO EIRELI CNPJ.25.346.217/0001-89
-----------------------------------	---

*KIT ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	APONTADOR COM DEPÓSITO	234	RS 1,50	RS 351,00
2	BORRACHA BRANCA	702	RS 0,60	RS 421,20
3	CADERNO MATERIAL	234	RS 19,00	RS 4.446,00
4	CANETA AZUL ESFEROGRÁFICA	702	RS 1,00	RS 702,00
5	CANETA PRETA ESFEROGRÁFICA	702	RS 1,00	RS 702,00
6	LAPIS PRETO	702	RS 0,50	RS 351,00
7	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	234	RS 59,00	RS 13.806,00
8	RÉGUA TRANSPARENTE	234	RS 1,00	RS 234,00
9	TESOURA SEM PONTA	234	RS 4,40	RS 1.029,60
VALOR TOTAL			TOTAL	RS 22.042,80

*KIT ESCOLAR ENSINO INFANTIL*

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	APONTADOR COM DEPÓSITO	170	RS 1,50	RS 255,00
2	BORRACHA BRANCA	340	RS 0,60	RS 204,00
3	COLA BRANCA 90G	170	RS 3,50	RS 595,00
4	CADERNO BROCHURÃO 96F	510	RS 9,40	RS 4.794,00
5	CADERNO DE DESENHO A4	170	RS 9,90	RS 1.683,00
6	LAPIS PRETO REDONDO	340	RS 0,50	RS 170,00
7	LAPIS DE COR 12X1	170	RS 7,00	RS 1.190,00
8	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	170	RS 59,00	RS 10.030,00
9	MASSA DE MODELAR 12X1	170	RS 9,90	RS 1.683,00
10	RÉGUYA 30CM	170	RS 1,00	RS 170,00
11	TESOURA SEM PONTA	170	RS 4,40	RS 748,00
12	TINTA GUACHE 6X15ML	170	RS 7,00	RS 1.190,00
VALOR TOTAL			TOTAL	RS 22.712,00
VALOR TOTAL GERAL			TOTAL	RS 44.754,80